PROCESSO N° 851/15 PROTOCOLO N° 13.639.026-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 163/16 APROVADO EM 17/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MASTER – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARIALVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, para fins de cessação.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1308/15 – SUED/SEED, de 10/09/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Maringá, em 03/06/15, de interesse do Colégio Master – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Marialva, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, para fins de cessação a partir do início do ano de 2015 (fl. 409).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Master – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Cristóvão Colombo, nº 713, Centro, do município de Marialva, é mantido pela Unidade Educacional Integrada AEM Ltda. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2617/15, de 24/08/15, exclusivamente para fins de cessação, a partir da data da publicação em DOE, de 14/09/15 até 31/12/16 (fl. 405).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 372/03, de 27/02/03, e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 2290/08, de 29/05/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/05/08 até 29/05/13 (fl. 345).

Pela Resolução Secretarial nº 674/10, de 23/02/10, a instituição de ensino obteve a autorização para a mudança da Entidade Mantenedora, passando de Academia Educacional Master S/C Ltda, para Unidade Educacional Integrada AEM Ltda (fl. 352).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 356)

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 19 - MARINGA — MUNICIPIO: 1490 - MARIALVA

ESTAB.: 00550 - MASTER, C-EI EF N — ENT MANTEN.: UNIDADE EDUC. INTEGRADA AEM LTDA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	1	1	1
	BIOLOGIA	3	4	4
	EDUCACAO FISICA	1	1	1
	FILOSOFIA	1	1	1
	FISICA	4	4	4
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4
	QUIMICA	3	3	3
	SOCIOLOGIA	1	1	1
BNC	SUB-TOTAL	27	28	28
PD	L E N-ESPANHOL	1		
	L E N-INGLES	1	1	1
	LAB DE REDACAO	1	2	2
	LITERATURA	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	4	4	4
	TOTAL GERAL	31	32	32

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
SERAO DADAS 5 AULAS DE 50MIN DE 2ªA 6ªFEIRA E AULAS EM CON- TRATURNO

DATA DE EMISSAO: 04 DE Abril DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Inês Teixeira Barbosa
Chefe do N.R.E. Maringá
Decreto 788/11 - RG: 716.737-7

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO SEED MARINGÁ PR

1.3 Avaliação Interna (fl. 357)

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
ENSINO MÉDIO	1	08	02	03	05	04	--	01	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	05	01	02	05	04
	2	--	07	--	03	03	--	--	--	--	--	--	03	--	02	--	--	--	--	--	--	--	04	--	01	03
	3	08	--	03	03	--	--	--	--	--	--	--	--	01	02	--	--	--	--	--	--	07	--	02	01	--

1.4 Comissão de Verificação (fls. 358 e 366)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 152/15, de 09/07/15, do NRE de Maringá, composta pelos técnicos pedagógicos: Elizete Becher, licenciada em Pedagogia; Itelma Mirian A. de Medeiros, licenciada em Pedagogia; Maria Aparecida Caraçato, licenciada em Geografia e Soni de Freitas Duarte, licenciada em Ciências/Matemática, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, para fins de cessação.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

> (…)
>
> O Ensino Médio encontra-se vencido desde 29/05/13, o setor entrou em contato várias vezes por e-mail e telefone, solicitando a documentação para a renovação. A diretora … alegando problemas com execução de Títulos em 2011, não resolvidos em 2012, se encontrava impossibilitada de apresentar as certidões necessárias. (…) Em 29/01/14 estivemos em Verificação *in loco* com o setor Documentação Escolar, uma vez que os relatórios dos alunos estavam irregulares. A direção recebeu comunicado com prazo de quinze dias para apresentar os documentos. Recebemos neste setor Estrutura, datado de 14/02/14, requerimento para ampliação por mais trinta dias do prazo para a apresentação dos documentos, alegando mudança de mantenedora a partir de 2014. (…) Foi realizada nova Verificação *in loco* em 01/04/14 com os setores Estrutura e Funcionamento, Documentação Escolar e Equipe Pedagógica para tratar de assuntos elencados anteriormente e também regularização da Matriz Curricular do Ensino Médio. Em 03/04/14 a diretora recebeu e assinou nova notificação elencando todos os vencimentos: Educação Infantil vencida desde 21/12/10; Ensino Fundamental 1º ao 9º anos vencido desde 31/12/12 e Ensino Médio vencido desde 29/05/13. No comunicado foi citado o Art. 65 - § 1º e informados que a partir dessa data a Instituição de Ensino não poderia realizar novas matrículas. Na notificação não foi estipulado novo prazo, uma vez que a apresentação dos documentos para Renovação e/ou Reconhecimento deveria ser imediata. Em 08/05/14 foi enviado novo e-mail, dessa vez solicitando protocolos para a cessação da Educação Infantil, Reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (sic), com a possibilidade desse ser para fins de cessação e protocolo para Credenciamento. (…) Na data de 23/10/14 recebemos os documentos para as renovações e reconhecimento. Após realizada a primeira análise … foram devolvidos para as adequações necessárias. Retornou com as correções, para nova análise em 02/04/15, desta vez a direção enviou novo Requerimento solicitando as renovações e cessação a partir de 01/01/15. (…) Na justificativa a direção cita a alteração contratual em 2014 e as adequações referentes à nova Deliberação para a demora. Informa que providenciou todos os documentos solicitados para os três processos. (…) Em 27/03/15, a Comissão de Verificação designada para ir até o CMEI … esteve no endereço da Instituição, constatando que a mesma se encontra fechada, com um recado na porta informando dois números de telefone celulares para contato. Em conversa por telefone a diretora … afirmou que desde o início do ano não atende alunos, tendo direcionado-os para matrículas em outras instituições de Ensino (fls. 360 e 361).

Do relatório circunstanciado é importante evidenciar ainda (fls. 360 a 365):

> (…)
>
> A instituição de ensino está localizada na região central do município, com espaço físico adaptado, terreno e prédio de propriedade do Banco Bradesco S/A, através de título consolidação da propriedade fiduciária, de acordo com o que consta na matrícula do imóvel. (…) Dispõe de biblioteca. (…) O laboratório de Biologia, Física e Química ocupa um espaço pequeno. (…) 01 (um) sanitário para alunos – masculino … 01 (um) sanitário para alunos – feminino. (...) Apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com vencimento em 22/09/15 … e a Licença Sanitária vigente até 31/03/15. (…) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Física que é bacharel em Engenharia Química.

O Termo de Responsabilidade, bem como os demais documentos emitidos pelo NRE de Maringá foram assinados pelo Assistente Técnico da Chefia, conforme Ato Administrativo nº 131/15, de 19/06/15, à fl. 359:

> (…)
>
> A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Maringá, no uso de suas atribuições legais e considerando que estará em fruição de trinta dias de férias no período entre 22/06/15 a 21/07/15 … resolve … **AUTORIZAR** o professor **JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA**, RG **nº 897.272-9**, QPM, atualmente Assistente Técnico do NRE-Maringá pelo Decreto nº 1386/2015, publicado no DOE nº 9453, em 18/05/15 para assinar ofícios, pareceres, informações e demais documentos de responsabilidade da Chefia, bem como representá-la em reuniões, eventos em que se fizer necessário a participação do NRE-Maringá.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo Assistente Técnico da Chefia do NRE de Maringá, em 10/07/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 367).

Em relação a regularidade da documentação escolar dos alunos do Ensino Médio, a Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED, se manifestou:

> (…)
>
> Informamos que:
> 1 – Os Relatórios Finais do Ensino Médio dos anos letivos de 2012 a 2014, do Colégio Master – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Marialva, foram anexados ao presente protocolado, fls 382 a 402, em atendimento à Informação do CEE, fl. 375;
>
> 2 – Os Relatórios Finais citados estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada, fl. 356, e não foram validados em virtude da ausência de renovação do reconhecimento;

3 – Os relatórios citados estão arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR (fl. 403).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fls. 371 e 372)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1286/15-CEF/SEED, de 04/09/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, para fins de cessação.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, para fins de cessação, a partir do início do ano de 2015, do Colégio Master – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Marialva.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica exclusivamente para fins de cessação, para a regularização dos atos.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta várias pendências, atos vencidos e que a partir do ano de 2015 os alunos foram direcionados a matricularem-se em outras instituições de ensino. Constatou-se ainda, condições favoráveis e a existência de recursos físicos, materiais e pedagógicos.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Física que é bacharel em Engenharia Química.

Cabe observar que a instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com vencimento em 22/09/15 e a Licença Sanitária em 31/03/15, ambos os prazos expirados com o processo em trâmite.

O processo foi convertido em diligência em 16/11/15, junto ao à Coordenação de Documentação Escolar-CDE/SEED, para manifestação sobre a regularidade e validade da vida escolar dos alunos do Ensino Médio. O protocolado retornou a este Conselho em 22/02/16, com o atendimento ao solicitado.

Consta, à fl. 409, o requerimento da direção solicitando a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e a cessação do referido curso a partir do início do ano de 2015.

Foram apensados ao processo a Resolução Secretarial nº 2617/15, de 24/08/15, que trata do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, exclusivamente para fins de cessação, o Decreto nº 1386/15, de 14/05/15, que trata da designação de Assistente Técnico de Núcleo Regional, a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e o requerimento da direção solicitando a cessação do referido curso a partir do início do ano de 2015 (fls. 405 a 409).

PROCESSO Nº 851/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Master – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Marialva, mantido pela Unidade Educacional Integrada AEM Ltda, a partir 29/05/13, exclusivamente para fins de cessação.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, para fins de cessação;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba,17 de março de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE